

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

CONCURSO PÚBLICO 02/2016-EBSERH/HUAC – UFCG

EDITAL Nº 76 – EBSERH – ÁREA ADMINISTRATIVA – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais normas pertinentes, a **CONVOCAÇÃO SUB JUDICE PARA A AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA** do **CONCURSO PÚBLICO 02/2016-EBSERH/HUAC – UFCG**, referente ao Edital nº 04 – ÁREA ADMINISTRATIVA, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº **1002538-58.2017.4.01.3400**, em trâmite perante a 02ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, conforme segue:

Art. 1º Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente ao candidato **MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**, inscrição **56909023**, emprego **ADVOGADO**, a **CONVOCAÇÃO SUB JUDICE PARA A AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA**, conforme abaixo:

DATA DE REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA <i>SUB JUDICE</i> : 20/05/2017 (SÁBADO)				
LOCAL: LYCEU PARAIBANO - Sala SOE				
ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N – Centro - João Pessoa/PB				
Nome	Inscrição	Emprego	Data	Horário de chegada (Horário Local)
Marcelo Ferreira Soares Raposo	56909023	ADVOGADO	20/05/2017 (SÁBADO)	08h30min (Horário Local)

I - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.

Art. 2º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munido de **documento de identidade original**.

Art. 3º Conforme estabelecido no subitem 5.7.2 “O não comparecimento ou a reprovação na aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

Art. 4º Conforme estabelecido no subitem 5.7.3 “A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) tirada(s) pela equipe do Instituto AOCF no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerará presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos.”

Art. 5º INFORMAR ao candidato **MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**, inscrição **56909023**, que em cumprimento à decisão judicial especificada acima, será concedida condicionalmente a reserva de vaga aos candidatos negros para o emprego de **ADVOGADO**, do **CONCURSO PÚBLICO 02/2016-EBSERH/HUAC – UFCG**, Edital nº 04 – ÁREA ADMINISTRATIVA.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

16 de maio de 2017.

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente